GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 20/77/M

de 18 de Junho

Estabelece o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 50/75, de 20 de Dezembro, que o sistema de taxas do Serviço Telefónico Urbano, a aprovar oportunamente, entraria a funcionar a partir de Junho de 1977.

Razões de ordem funcional e de expediente e bem assim um certo atraso no estudo em curso aconselham a que não se fixe desde já a entrada em vigor do regime definitivo.

Assim, tendo em vista o proposto pela Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 50/75, de 20 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

.....

Art. 2.º Até à aprovação do regime definitivo de taxas ora em estudo, manter-se-á o regime definido no artigo anterior.

Assinado em 14 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 66/77/M

de 18 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1977, na importância de $5 280 100,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

1.º Orçamento Suplementar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano de 1977.

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			É aditada à tabela de reccita ordinária a seguinte rubrica:	
13.º			**Receitas de capital**	
			Outras receitas de capital:	
		15-A	Saldo das contas de anos findos	$ 390 000,00
			Aumento à previsão orçamental	
			Receitas extraordinárias	
13.º			**Receitas de capital**	
			Outras receitas de capital:	
		18	Saldo das contas de anos findos	$4 890 100,00
				$5 280 100,00
			DESPESA	
			Para inscrição da seguinte verba:	
1.º			**Despesas correntes**	
	12.º		Subsídio de férias	$ 390 000,00
			Dotação da seguinte verba:	
			Despesas extraordinárias	
	30.º		**Despesas de capital**	
		2.º	Melhoramento da rede de telecomunicações	$4 890 100,00
			Total	$5 280 100,00

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Maio de 1977. — O Conselho de Administração — *Fernando Augusto de Macedo Pinto. — Fernando José Rodrigues Júnior. — Artemísia Maria dos Santos.*

Portaria n.º 67/77/M

de 18 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*